



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 164/2025

PROCESSO INTERNO: 104/2025

INTERESSADO: ELOI NOVAES MARQUES

ASSUNTO: *Solicitação de Utilização da Tribuna Livre*

Senhor Presidente, Senhores Líderes dos Partidos Representados no Legislativo, nos termos do artigo 2º, alínea "e", da Resolução nº 04, de 15 de abril de 1996, que institui a Tribuna Livre nesta Casa Legislativa, encaminho a Vossas Senhorias o requerimento protocolado pelo munícipe **ELOI NOVAES MARQUES**, eleitor deste Município, solicitando a utilização da Tribuna Livre desta Câmara Municipal.

- DADOS DO REQUERENTE:

- Nome: ELOI NOVAES MARQUES
- Qualificação: Eleitor do Município de Votuporanga/SP

- TEMA A SER ABORDADO:

AADFAV+Associação de Assistência do Deficiente Físico, Auditivo, Visual, Intelectual, Mental ou Por Saúde Mental e Múltipla de Votuporanga/SP.

- ANÁLISE FORMAL:

O requerente atendeu aos requisitos formais estabelecidos no artigo 2º da Resolução nº 04/96:

- Preenchimento da ficha de inscrição em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal;
- Declaração do assunto/tema a ser abordado na tribuna;
- Observância da ordem de inscrição em livro próprio;
- Comprovação da condição de eleitor no Município há mais de um ano.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme disposto no artigo 2º, alínea "e", e parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 04/96, alterada pela Resolução nº 01/20, de 23.03.2020, compete à Presidência da Câmara e aos Líderes dos partidos representados no Legislativo deliberar sobre o deferimento da inscrição do requerente na Tribuna Livre.

O prazo para deliberação é de sete dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte ao protocolo do requerimento.

Conforme estabelecido no § 1º do artigo 2º da referida Resolução, a Presidência da Câmara e os Líderes dos partidos somente poderão vetar a participação do cidadão na Tribuna Livre quando os temas a serem abordados não atenderem ao relevante interesse público, devendo fundamentar essa decisão no prazo legal.

- CONCLUSÃO:

Considerando que o tema proposto pelo requerente - "AADFAV+Associação de Assistência do Deficiente Físico, Auditivo, Visual, Intelectual, Mental ou Por Saúde Mental e Múltipla de Votuporanga/SP" - reveste-se de evidente interesse público e social, relacionado à assistência e defesa dos direitos das pessoas com deficiência em nosso Município, submeto o presente requerimento à deliberação do Colégio de Líderes.

Caso deferida a solicitação, o pronunciamento deverá ocorrer durante o Expediente de Sessão Ordinária, pelo prazo de doze minutos, conforme estabelecido no artigo 3º da Resolução nº 04/96.

Votuporanga, 18 de agosto de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo Câmara Municipal de Votuporanga

Para:

- Presidência da Câmara Municipal; e
- Colégio de Líderes dos Partidos Representados no Legislativo.

Anexos:

- Resolução nº 04/96 (Institui a Tribuna Livre);
- Requerimento do interessado; e
- Documentação comprobatória.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

ELOI NOVAES MARQUES, portador(a) do RG nº 29.545.960/8 e do CPF nº 298.432.148/03, Título de Eleitor nº 2064.2958.0141, Zona Eleitoral nº 147, Seção 0266, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 1870, bairro Parque das Nações II, Cep.: 15.503-260, na cidade e comarca de Votuporanga/SP, na qualidade de eleitor do Município, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a utilização da Tribuna Livre desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária a ser designada por Vossa Excelência, conforme estabelece a Resolução nº 04/96 e suas alterações, onde iremos falar sobre **(AADFAV+ Associação de Assistência ao Deficiente Físico, Auditivo, Visual, Intelectual, Mental ou por Saúde Mental e Múltipla de Votuporanga Sp)**, o qual é de interesse público do município.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Votuporanga, 11 de Agosto de 2025.

 (assinatura)

OBS: Deverá ser anexada cópia de um documento de identificação com foto e cópia do Título de Eleitor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

13/08/2025

PROTOCOLO Nº 353/2025

CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA CHAVE DE ACESSO:

PROTP-3626Y1-4F0Q4U-1P7B5J

ICP Brasil

-CAM

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 18/08/2025 17:45:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-238526-6U8Q5A-7E0M5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8870-8
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **ELOI NOVAES MARQUES**

FILIAÇÃO
EZEQUIEL MARQUES

APARECIDA DE FATIMA MARIA NOVAES

DATA NASCIMENTO **06/02/1982** ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
SSP-SP

NATURALIDADE
NHANDEARA - SP

OBSERVAÇÃO

537A776C

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **298432148/03** DNI
REGISTRO GERAL **29.545.960-8** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **16/06/2021**
REGISTRO CIVIL
NHANDEARA SP NHANDEARA CN:LV.A18 /FLS.129 /Nº18596

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF POLEGAR DIREITO
000206429580141
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 00002623167665 CNS 705202410117876

Delegado de Polícia Divisória IRGD-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ELOI NOVAES MARQUES

DATA DE NASCIMENTO **06/02/1982** INSCRIÇÃO **206429580141** ZONA **147** SEÇÃO **0266**

MUNICÍPIO / UF **VOTUPORANGA / SP** DATA DE EMISSÃO **27/09/2019**

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 18/08/2025 17:45:08 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-238526-6U8Q5A-7E0M5N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Município de Votuporanga

Estado - São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 4/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

Mostrar alterações

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga, faz publicar a seguinte resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com alterações o projeto de resolução nº 02/96, que se refere ao processo nº 025 de 1996, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal a Tribuna Livre, que consiste na participação de eleitores do Município, no uso da tribuna deste Legislativo, para explanações sobre assuntos de interesse da comunidade.

Art. 2º Os postulantes à participação na Tribuna Livre poderão inscrever-se na Secretaria Administrativa da Câmara, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) ser eleitor no Município há mais de um ano; **(Redação dada pela Resolução nº 1/20, de 23.03.2020)**
- b) preencher ficha de inscrição em impresso próprio e fornecido pela Câmara Municipal;
- c) declarar o assunto ou temas a serem abordados na tribuna;
- d) obedecer a ordem de inscrição, que será feita em livro próprio;
- e) ter deferida a sua inscrição pela Presidência da Câmara Municipal e pelos Líderes dos partidos, que deverá ser despachada no prazo de sete dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte ao protocolo do requerimento. **(Redação dada pela Resolução nº 1/20, de 23.03.2020)**

Parágrafo único. A Presidência da Câmara e os Líderes dos partidos representados no Legislativo poderão vetar a participação de cidadão na Tribuna Livre, devendo apresentar motivo relevante para tal, decidindo-se o veto pela maioria de votos dos membros do Colégio de Líderes presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A Presidência da Câmara e os Líderes dos partidos somente vetarão a participação de cidadão na Tribuna Livre quando os temas a serem abordados não atenderem ao relevante interesse público, devendo fundamentar essa decisão no prazo previsto na alínea “e” deste artigo. **(Redação dada pela Resolução nº 1/20, de 23.03.2020)**

§ 2º O veto previsto no § 1º deste artigo será decidido pela maioria de votos dos membros presentes, considerando o voto da Presidência da Câmara e do Colégio de líderes, podendo o Requerer



caso, interpor recurso ao Plenário que poderá manter ou reformar a decisão pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.(Redação dada pela Resolução nº 1/20, de 23.03.2020)

Art. 3º O Presidente da Câmara, na organização da pauta da Sessão Ordinária, destinará doze minutos do tempo destinado ao Expediente, que deverá ser após a Palavra Livre dada aos Senhores Vereadores, ao pronunciamento do postulante à Tribuna Livre, uma vez por mês, fazendo constar na resenha a presença do postulante e o assunto a ser pronunciado.(Redação dada pela Resolução nº 1/20, de 23.03.2020)

§ 1º O orador não será apartado em seu pronunciamento salvo se faltar com o decoro e o respeito, caso em que a Presidência cassará sua palavra em definitivo.

§ 2º O postulante à Tribuna Livre somente poderá inscrever-se novamente, após decorridos três meses de seu pronunciamento anterior.

Art. 4º O uso da Tribuna Livre, ficará suspenso por 90 (noventa) dias antes e 90 (noventa) dias após a realização de quaisquer eleição majoritária ou proporcional.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, aos 15 de abril de 1996.

Vanderley Martins Fernandes

Presidente

Everton Kleber Teixeira Nunes

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga, aos 15 de abril de 1996.

Waldenir Aparecido Cuin

Diretor Geral

